

Marca invocada no processo de oposição: marca figurativa comunitária «ENSTO» registada sob o n.º 1980242, para produtos das classes 7, 9 e 11; marca nominativa comunitária «ENSTO», registada sob o n.º 40600, para produtos das classes 7, 9, 11 e 16; marca nominativa finlandesa «ENSTO», registada sob o n.º 218071, para produtos das classes 7, 9 e 11

Decisão da Divisão de Oposição: oposição julgada improcedente na sua totalidade

Decisão da Câmara de Recurso: Anulação da decisão controvertida e improcedência do pedido de marca comunitária

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009, do Conselho, na medida em que a Câmara de Recurso considerou erradamente que existia um risco de confusão entre a marca anterior e o pedido de marca comunitária.

Recurso interposto em 2 de dezembro de 2011 — BSH/IHMI (ecoDoor)

(Processo T-625/11)

(2012/C 32/77)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: BSH Bosch und Siemens Hausgeräte GmbH (Munique, Alemanha) (representante: S. Biagosch, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 22 de setembro de 2011, proferida no processo R 340/2011-1;

— condenar o IHMI no pagamento das suas despesas e das despesas da recorrente.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «ecoDoor», para produtos das classes 7, 9 e 11.

Decisão do examinador: Indeferimento do pedido.

Decisão da Câmara de Recurso: Negação de provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento n.º 207/2009, uma vez que a marca comunitária em causa tem caráter distintivo, não sendo meramente descritiva.

Recurso interposto em 6 de dezembro de 2011 — Caventa/IHMI- Anson's Herrenhaus (B BERG)

(Processo T-631/11)

(2012/C 32/78)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Caventa AG (Rekingen, Suíça) (representante: J. Krenzel, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Anson's Herrenhaus KG (Düsseldorf, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

— Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 15 de setembro de 2011 no processo R 2014/2010-1;

— Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Caventa AG.

Marca comunitária em causa: Marca figurativa que contém o elemento verbal B BERG para produtos das classes 25 e 28.

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: Anson's Herrenhaus KG.

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca nominativa Christian Berg para produtos e serviços das classes 3, 18, 25 e 35.

Decisão da Divisão de Oposição: Rejeição do recurso.

Decisão da Câmara de Recurso: Procedência do recurso e indeferimento do pedido de registo.

Fundamentos invocados: Falta de semelhança entre os produtos em litígio e inexistência de risco de confusão entre os sinais.